

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES NO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, E DOS REPRESENTANTES DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DOCENTES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- BIÊNIO 2016-2018 -

(RESOLUÇÃO Nº 002/2005)

COMUNICADO N° 02

A Presidência da Comissão Eleitoral Geral para as Eleições dos Representantes dos Docentes no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, comunica:

Sobre a eleição para Representantes das Categorias do Magistério no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- 1 Regulamentação: Lei 5343/2008, Estatuto da UERJ e Resolução 002/05.
 - 1. São categorias do magistério: Auxiliar, Assistente, Adjunto, Associado e Titular.
 - 2. Poderão candidatar-se os docentes com no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício na UERJ. (art. 3°, Res. 002/05).
 - 3. Para o docente que desejar se candidatar à representação da categoria para a qual foi promovido, a publicação no DOERJ de sua promoção deverá ter sido realizada até 30/09/2016.
 - É vedada a acumulação de representação eleita para o CSEPE com mandato em qualquer outro Conselho dos Colegiados Superiores da Universidade. (§ 3°, art.1°, Res. 002/05).
 - 5. Far-se-á a inscrição conjunta dos candidatos à representação efetiva e à suplência para cada categoria do magistério (§ 4°, art 3°, Res. 002/05).
 - 6. Os professores visitantes bem como os professores admitidos a título precário ou sob contrato administrativo, não poderão se candidatar e não votarão.(§ 3°, art. 3°, Res.002/05).

Página 1 de 2

B

7. A Administração Central da UERJ e as Direções de Unidades Acadêmicas prestarão colaboração à Comissão Eleitoral para a realização das eleições e sua ampla divulgação. (art. 14, Res.002/05).

Sobre a eleição para Representantes dos Centros Setoriais no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

2 - Regulamentação: Resolução 002/05

- 1. Poderão candidatar-se a Representantes dos Centros Setoriais os docentes lotados em Unidade Acadêmica daquele Centro Setorial a cuja representação estão concorrendo.(§2°, art.3°Res. 002/05), como no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício.
- 2. Cada Centro Setorial terá duas vagas para Representantes Docentes no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão a serem preenchidas pela presente eleição (§ 1°, Art. 1°, Res. 002/05).
- 3. Os professores visitantes bem como os professores admitidos a título precário ou sob contrato administrativo, não poderão se candidatar e não votarão.(§ 3°, art. 3°, Res.002/05).
- 4. Os candidatos inscrever-se-ão por chapa, indicando o nome do titular e do suplente (§ 4°, art.3°, Res. 002/05).
- 5. É vedada a acumulação de representação eleita para o CSEPE com mandato em qualquer outro Conselho dos Colegiados Superiores da Universidade.
- 6. A Administração Central da UERJ e as Direções de Unidades Acadêmicas prestarão colaboração à Comissão Eleitoral para a realização das eleições e sua ampla divulgação. (art. 14º, Res.002/05)

Agradecemos a colaboração.

Uerj, em 14 de setembro de 2016.

DOMENICO MANBARINO

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL GERAL

Página 2 de 2

A